

PROTOCOLO DE REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA NOZ PECÃ SEM CASCA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ALFÂNDEGAS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A fim de garantir a exportação segura de nozes pecã do Brasil para a China, proteger a saúde dos consumidores e a segurança da produção agrícola, ecologia e meio ambiente na China, com base na avaliação do sistema de gestão da segurança alimentar e na análise de risco de pragas, o Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil (doravante denominado "lado brasileiro") e a Administração Geral das Alfândegas da República Popular da China (doravante denominada "lado chinês") chegaram ao seguinte protocolo (doravante referido como o "Protocolo") sobre os requisitos de inspeção e quarentena para noz pecã sem casca exportada do Brasil para a China:

Artigo I

No Protocolo, noz-pecã significa a castanha que é processada por meio de processos como seleção, descascamento e secagem no território do Brasil usando frutos maduros de *Carya illinoensis* (Wangenh.) K.Koch cultivados no território do Brasil como matéria-prima para consumo humano.

Artigo II

A noz-pecã exportada do Brasil para a China atenderá aos requisitos das leis e regulamentos chineses sobre segurança alimentar e quarentena de plantas, aos padrões nacionais de segurança alimentar da China e as disposições deste protocolo.

A noz-pecã exportada do Brasil para a China deve ser desidratada por máquinas de secagem, como fornos ou secadores, sendo removidos os caroços mofados e restos de casca durante o processamento.

A noz-pecã exportada do Brasil para a China deve estar livre de insetos vivos, ovos de insetos, solo e impurezas, como sementes de ervas daninhas, resíduos vegetais, cascalho e quaisquer materiais metálicos estranhos.

Artigo III

O lado brasileiro deve orientar e supervisionar todo o processo desde o plantio de matérias-primas, produção, processamento, armazenamento, transporte e exportação de noz-pecã a ser exportada para a China para garantir que cumpra os requisitos sanitários e de segurança relevantes de ambos os lados e evitar a contaminação por microorganismos patogênicos ou substâncias tóxicas ou nocivas.

O lado brasileiro adotará métodos reconhecidos internacionalmente e coordenará um plano anual de monitoramento de risco de segurança alimentar para a noz-pecã exportada do Brasil para a China. A pedido do lado chinês, o lado brasileiro fornecerá todos os resultados anuais do monitoramento.

Artigo IV

O lado brasileiro deve inspecionar as instalações de produção, processamento e armazenamento de noz-pecã a ser exportada do Brasil para a China de acordo com os requisitos do lado chinês para o registro de empresas estrangeiras em termos de alimentos importados e recomendar as empresas qualificadas. Todas as empresas que atenderem aos requisitos de registro serão registradas pelo lado chinês e uma lista de empresas registradas será publicada pelo lado da China. Somente após o registro os produtos da empresa podem ser exportados para a China.

Artigo V

A noz pecã exportada do Brasil para a China deve ser embalada em materiais limpos, higiênicos, respiráveis e novos que atendam aos requisitos fitossanitários e de segurança alimentar, de maneira a evitar vazamentos durante o transporte. A embalagem deve conter a declaração "PRODUTO A SER EXPORTADO PARA A REPÚBLICA

POPULAR DA CHINA", bem como o nome do produto, local de origem, nome da empresa de produção e processamento e número de registro na China, o nome e endereço do exportador e outras informações rastreáveis em chinês ou inglês. As informações acima podem ser afixadas em qualquer embalagem na forma de rótulo.

Artigo VI

Antes do embarque da noz-pecã a ser exportada do Brasil para a China, o container deverá ser inspecionado pelo lado brasileiro. Qualquer contentor de noz-pecã exportada do Brasil para a China deve atender aos requisitos de higiene e prevenção de epidemias, estar livre de transportar quaisquer pragas quarentenárias ou outros artigos regulamentados, como sementes de ervas daninhas, insetos vivos, resíduos vegetais, solo e outras impurezas.

Artigo VII

Durante o processo de inspeção e supervisão de quarentena pelo lado brasileiro, se qualquer não conformidade com as normas nacionais de segurança alimentar da China e as disposições deste protocolo forem encontradas na noz-pecã a ser exportada para a China, os produtos correspondentes não serão exportados.

Artigo VIII

Para o envio que atender aos requisitos especificados neste Protocolo, o lado brasileiro emitirá um Certificado Fitossanitário incluindo uma declaração adicional: "O envio atende as disposições do Protocolo sobre Requisitos de Inspeção e Quarentena para Noz-Pecã Exportado do Brasil para a China" deverá ser inserido também o nome da empresa de produção e processamento e seu número de registro na China.

O conteúdo e o formato do certificado fitossanitário devem ser previamente confirmados por ambas as partes.

Artigo IX

O envio de noz-pecã exportado do Brasil para a China ao chegar no porto de entrada chinês, a Alfândega da China implementará inspeção e supervisão de quarentena. Somente os envios de nozes-pecã que atendam aos requisitos serão liberados para entrar na China.

Artigo X

Os envios de noz-pecã que não atenderem aos requisitos das leis e regulamentos chineses sobre segurança alimentar e quarentena vegetal, os padrões nacionais de segurança alimentar da China e as disposições deste protocolo, a Alfândega da China implementará o descarte de acordo com suas leis e regulamentos e notificará o lado brasileiro sobre as violações e as providências tomadas.

Com base nas informações fornecidas pelo lado brasileiro de acordo com o Artigo III do Protocolo e nas violações relatadas pela alfândega local, o lado chinês pode reavaliar o risco. Quando necessário, a China enviará seus especialistas à República Federativa do Brasil para vistorias in loco. Qualquer custo das inspeções no local será arcado pelo lado Brasileiro, que será responsável por emitir convites, auxiliar na organização das inspeções e acompanhar os especialistas em tais inspeções.

Artigo XI

Ambos os lados concordam que o Protocolo não impedirá ou afetará a implementação de suas respectivas leis e regulamentos.

Artigo XII

Qualquer discordância na interpretação e implementação do Protocolo será resolvido através de consultas amigáveis entre ambas as partes.

Artigo XIII

O Protocolo pode ser alterado ou complementado com o consentimento por escrito de ambas as partes.

Artigo XIV

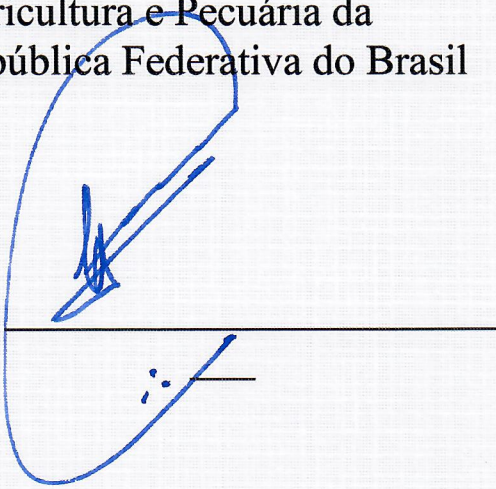
O Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por 5 anos. Posteriormente, o Protocolo será automaticamente prorrogado por 5 anos, a menos que qualquer uma das partes rescinda o Protocolo notificando a outra parte por escrito.

Quando uma das partes rescindir o Protocolo por meio de notificação por escrito à outra parte, o Protocolo expirará 6 meses após a data de recebimento da notificação por escrito pela outra parte.

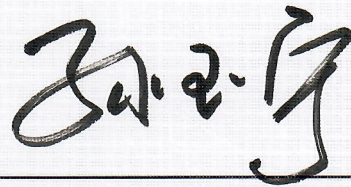
O presente Protocolo foi assinado em Pequim em 6 de junho de 2024 em três versões, chinês, inglês e português, em duas cópias sendo uma para cada parte.

Sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de ambiguidade, a versão em inglês prevalecerá.

Em nome do Ministério da
Agricultura e Pecuária da
República Federativa do Brasil



Em nome da Administração
Geral de Alfândegas da
República Popular da China



**巴西联邦共和国农业和畜牧业部
与中华人民共和国海关总署
关于巴西碧根果输华检验检疫要求议定书**

为确保巴西碧根果安全输往中国，保护消费者健康，确保中国农业生产安全和生态环境安全，在食品安全管理体系评估和有害生物风险分析的基础上，巴西联邦共和国农业和畜牧业部（以下简称“巴方”）和中华人民共和国海关总署（以下简称“中方”）经过友好协商，就巴西碧根果输华检验检疫要求议定如下：

第一条

本议定书中的碧根果是指由巴西境内种植的薄壳山核桃（*Carya illinoensis* (Wangenh.) K.Koch）成熟果实为原料，在巴西境内经挑选、去壳、干燥等加工工艺制作而成的供人类食用的坚果。

第二条

巴西输华碧根果应符合中国食品安全和植物检疫法律法规、食品安全国家标准以及本议定书规定。

巴西输华碧根果应使用烘箱或烘干机等干燥机械进行脱水，加工过程应剔除霉变粒、残壳。

巴西输华碧根果不得带有活虫、虫卵、土壤，不得混有杂草种子、植物残体、砂砾、金属异物等杂质。

第三条

巴方应对输华碧根果的原料种植、生产、加工、储存、运输、出口等过程进行指导和监管，确保符合中国和巴西的相关安全卫生要求，防止受到致病微生物或有毒有害物质的污染。

巴方应采取国际认可的方法，对输华碧根果协调实施年度食品安全风险监测计划。应中方要求，巴方应向中方提供年度监测结果。

第四条

巴方应按中方进口食品境外生产企业注册相关要求对巴西输华碧根果生产、加工、存放单位进行检查，将符合中方要求的企业推荐给中方。中方对符合要求的企业予以注册。中方将公布所有获得注册的企业名单。

企业获得在华注册后，其产品方可输华。

第五条

巴西输华碧根果应使用干净、卫生、透气、新的、符合食品安全和植物检疫要求的材料包装，并在运输过程中防止发生撒漏。每一包装应标注“本产品输往中华人民共和国”，以及碧根果的品名、产地、生产加工企业及其在华注册号、出口商名称和地址等中文或英文可追溯信息。上述信息可以以标签形式粘贴在包装上。

第六条

装运前，巴方应对输华碧根果的运输工具进行检查。运输工具应符合卫生防疫要求，不得混入检疫性有害生物或其他限定性检疫物，如杂草籽、活体昆虫、植物残体、土壤以及其他外来杂质。

第七条

在巴方检验检疫监管过程中，如发现拟输华碧根果存在不符合中国食品安全国家标准以及本议定书规定的情况，相应产品不得输华。

第八条

出口前，巴方应对经检验检疫符合议定书要求的输华碧根果出具

植物检疫证书。证书附加声明栏中应注明碧根果生产加工企业名称、在华注册号及“该植物检疫证书所证明的碧根果符合中巴双方签署的关于巴西碧根果输华检验检疫要求议定书的规定。”。

植物检疫证书内容和格式应事先经双方确认。

第九条

巴西输华碧根果到达中国入境口岸后，中国海关将实施检验检疫监管，合格后准予进境。

第十条

一旦中方在巴西输华碧根果中发现存在违反中国食品安全和植物检疫相关法律法规、食品安全国家标准以及本议定书规定的情况，中国海关将按照中国相关法律法规予以处置，并将违规情况和采取的措施通报巴方。

中方根据巴方按本议定书第三条提供的信息和各地海关截获的巴西输华碧根果不合格情况，可重新进行风险评估。必要时，中方将派专家赴巴西联邦共和国进行实地检查。实地检查所需费用由巴方承担，巴方负责发出邀请和协助安排行程，并陪同检查。

第十一条

双方同意本议定书并不妨碍或影响双方执行各自的法律法规。

第十二条

双方在解释和执行本议定书时产生分歧，应通过双方友好协商予以解决。

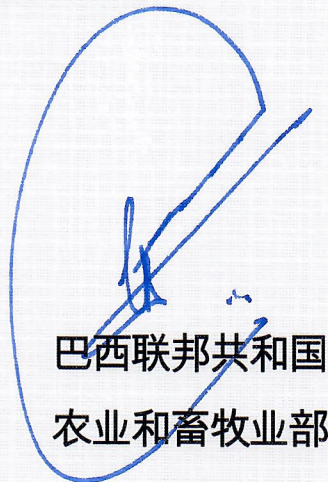
第十三条

本议定书可经双方书面同意后进行修改或补充。

第十四条

本议定书自签字之日起生效，有效期 5 年。此后，本议定书效力将自动顺延 5 年，除非一方以书面通知另一方终止本议定书。如果一方以书面通知另一方终止本议定书，则本议定书的效力自另一方收到书面通知之日起 6 个月后终止。

本议定书于2024年 6 月 6 日在北京签订，一式两份，每份均用葡萄牙文、英文、中文写成，三种文本同等作准。如在理解上有分歧，以英文文本为准。



巴西联邦共和国
农业和畜牧业部
代表



中华人民共和国
海关总署
代表

Protocol on Inspection and Quarantine Requirements for Pecan Nut Exported from Brazil to China Between the Ministry of Agriculture and Livestock of the Federative Republic of Brazil and the General Administration of Customs of the People's Republic of China

In order to ensure the safe export of pecan nut from Brazil to China, protect the health of consumers and the safety of agricultural production and ecology and environment in China, on the basis of the assessment of the food safety management system and the pest risk analysis, the Ministry of Agriculture and Livestock of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as the "Brazil Side") and the General Administration of Customs of the People's Republic of China (hereinafter referred to as the "China Side") have reached the following protocol (hereinafter referred to as the "Protocol") on the inspection and quarantine requirements for pecan nut exported from Brazil to China through friendly negotiation:

Article I

In the Protocol, pecan nut means the nut that is processed through processes such as selecting, shelling, and drying in the territory of the Brazil using ripe fruit of *Carya illinoensis* (Wangenh.) K.Koch grown in the territory of Brazil as raw materials for human consumption.

Article II

Pecan nut exported from Brazil to China shall meet the requirements of Chinese laws and regulations on food safety and plant quarantine, national food safety standards of China and the provisions hereof.

Pecan nut exported from Brazil to China shall be dehydrated by drying machines such as ovens or dryers, be removed moldy kernel and shell remains during processing.

Pecan nut exported from Brazil to China shall be free of live insects, insect eggs, soil and impurities such as weed seeds, plant residues, gravel and any metal foreign materials.

Article III

The Brazil Side shall guide and supervise the whole process from the plantation of raw materials, production, processing, storage, transportation and export of pecan nut exported to China to make sure that pecan nut exported to China complies with the relevant safety and sanitary requirements of both sides to be prevented from contamination by pathogenic microorganisms or toxic or harmful substances.

The Brazil Side shall adopt internationally recognized methods, and coordinate the implementation of annual food safety risk monitoring plan for pecan nut exported from Brazil to China.

At the request of the China Side, the Brazil Side shall provide the China Side with all the annual monitoring results.

Article IV

The Brazil Side shall inspect the production, processing and storage facilities of pecan nut exported from Brazil to China in accordance with the requirements of the China Side for the registration of overseas enterprises in terms of imported food. All enterprises that meet the registration requirements will be registered by China Side and a list of registered enterprises will be published by China side.

Only after registration can the enterprise's products be exported to China.

Article V

Pecan nut exported from Brazil to China shall be packed in clean, hygienic, breathable and new materials that meet the food safety and phytosanitary requirements, and spillages should be prevented during the transportation. Each package shall be marked with "This product is exported to the People's Republic of China", as well as the name of product, place of origin, production and processing enterprise's name and registration number in China, the name and address of the exporter and other traceable information in Chinese or English. The above information may be affixed to any package in the form of a label.

Article VI

Before shipment of pecan nut exported from Brazil to China, its means

of transportation shall be inspected by the Brazil Side. Any means of transportation of pecan nut exported from Brazil to China shall meet the requirements of hygiene and epidemic prevention, be free from carrying any quarantine pests or other regulated articles, such as weed seeds, live insects, plant residues, soil and other impurities.

Article VII

During the process of inspection and quarantine supervision by the Brazil Side, if any non-compliance with national food safety standards of China and the provisions hereof was found in pecan nut to be exported to China, the corresponding products shall not be exported to China.

Article VIII

Before export, the Brazil Side shall issue a phytosanitary certificate for pecan nut exported from Brazil to China that meets the requirements of the Protocol. In the additional declaration column of the phytosanitary certificate, the information of production and processing enterprise's name and registration number in China as well as "The pecan nut certified by this phytosanitary certificate complies with the provisions of the Protocol on Inspection and Quarantine Requirements for Pecan Nut Exported from Brazil to China signed by China and Brazil." shall be indicated.

The content and format of the phytosanitary certificate shall be confirmed by both sides in advance.

Article IX

After pecan nut exported from Brazil to China arrives at a Chinese port of entry, China Customs will implement inspection and quarantine supervision. Only qualified pecan nut shall be released into China.

Article X

Once the China Side finds that any pecan nut violates the requirements of Chinese laws and regulations on food safety and plant quarantine, national food safety standards of China and the provisions hereof, China Customs shall implement disposal in accordance with the relevant laws

and regulations of China and notify the Brazil Side of the violations and the measures taken.

Based on the information provided by the Brazil Side in accordance with Article III of the Protocol and the violations reported by local customs, the China Side may re-assess the risk. When necessary, the China Side will send its experts to the Federative Republic of Brazil for on-site inspections. Any cost of the on-site inspections shall be borne by the Brazil Side, and the Brazil Side shall be responsible for issuing invitations, assisting in arranging the inspections, and accompanying the experts in such inspections.

Article XI

Both sides agree that the Protocol shall not prevent or affect the implementation of their respective laws and regulations.

Article XII

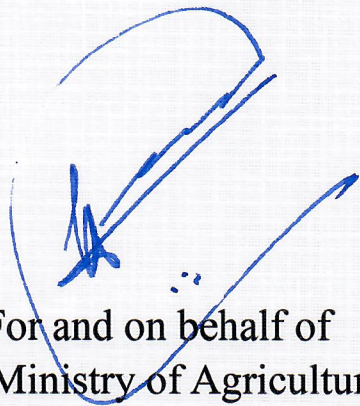
Any disagreement in the interpretation and implementation of the Protocol shall be resolved through friendly consultation between both sides.

Article XIII

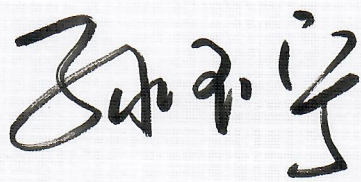
The Protocol may be amended or supplemented with the written consent of both sides.

Article XIV

The Protocol shall be effective as of its date of signature and shall be valid for 5 years. Thereafter, the Protocol shall be automatically extended by 5 years, unless either side terminates the Protocol by notifying the other side in writing. Where either side terminates the Protocol by written notice to the other side, the Protocol shall expire 6 months after the date of receipt of such written notice by the other side. The Protocol is signed at Beijing on 6 June 2024 in duplicate, each in Portuguese, English and Chinese, all texts being equally authentic. In case of any difference in the interpretation of the texts, the English text shall prevail.



For and on behalf of
the Ministry of Agriculture
and Livestock of
the Federative Republic of
Brazil



For and on behalf of
the General Administration of
Customs of the
People's Republic of China